



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.479, DE 27 DE JULHO DE 2018.

Institui a Hora Cívica nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Hora Cívica nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º A Hora Cívica acontecerá todos os meses, quinzenalmente nos períodos matutino e vespertino, em horário e data a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º Na abertura da Hora Cívica será obrigatório o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal acompanhado pela entoação dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 4.º Como parte das atividades da Hora Cívica, poderão ser promovidas cerimônias, palestras ou apresentações artísticas ligadas ao civismo e patriotismo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 27 de julho de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração